

1. Comentário do Senhor Vice-Reitor Professor Doutor Jorge Adelino Costa, conforme email do Ex.mo Reitor de 4.1.2019

Conforme vem preconizado:

Art.º 16.º/3:

(a aditar) h) Melhoria do processo de ensino e aprendizagem, visando a melhoria contínua da oferta formativa e do processo de ensino e aprendizagem, designadamente a inovação na oferta formativa, a capacitação do pessoal docente, o desenvolvimento das competências transversais dos estudantes e observatório do percurso dos estudantes;

Art.º 17.º/3:

(a aditar) O coordenador a que se refere o número anterior é designado de entre as assessorias especializadas ou elementos adstritos ao próprio núcleo, podendo o mesmo elemento assumir a coordenação de um ou mais núcleos.

Posição aqui assumida

Quanto ao aditamento ao artigo 17.º/3, afigura-se que se deverá acautelar a possibilidade de o Coordenador ser alguém que não tem necessariamente de pertencer já aos núcleos ou às assessorias especializadas, não se vendo por que razão a designação haja que recair exclusivamente nesses universos, atenta a igualdade relativa e a melhor prossecução do interesse institucional.

2. Pronúncia/contributos do Senhor Professor António Moreira, em email de 19.12.2018

Posição aqui assumida na especialidade:

Art.º 6.º/3: A palavra “módulo” refere-se a cada uma das estruturas componentes da (assim mencionada atrás no mesmo artigo) “organização interna flexível e modular nos termos previstos no presente Regulamento”, ou seja, cada componente organizativa de uma organização que se assume como modular é considerada para efeitos do Regulamento um seu “módulo”;

Art.º 8.º/3: As “estruturas modulares” são, “nos termos adiante previstos” (como no mesmo n.º 3 a seguir se diz), as contempladas no artigo 16.º, designadamente os “núcleos próprios” aí previstos (art.º 17.º/2 e 3);

Art.º 9.º/1 e 3: as “estruturas operativas modulares” de segundo e terceiro nível estão perfeitamente definidas/identificadas como tal, neste artigo e no seguinte.

Art.º 10.º/3: remete-se, sobre as “estruturas modulares flexíveis”, para a resposta ao comentário ao artigo anterior;

Art.º 10.º/4: A interpretação é a que é adiantada no comentário: admite-se que o uso do advérbio “necessariamente” configure pleonasma, pelo que se pode retirar, mas a ideia era mesmo essa, a de não ter necessariamente que ser assim, mas, sendo-o (atribuindo-se a responsabilidade), não haver acréscimo remuneratório;

Art.º 12.º: Admitindo-se, naturalmente, a crítica, a formulação seguiu a usada em textos legais em matéria de organização de Serviços, como no art.º 22.º/1 da Lei n.º 4/2004, de 15.1, que *Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado*: «A estrutura matricial é adoptada sempre que as áreas operativas do serviço possam desenvolver-se essencialmente por projectos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional» ou no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, *Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais*: «A estrutura matricial é adoptada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projectos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional»;

Art.º 12.º/2: remete-se para respostas anteriores sobre a questão suscitada;

Art.º 13.º/5: A formulação pode ser densa ou difícil de apreensão *prima facie*, mas, salvo melhor opinião, traduz perfeitamente, ao menos depois de relida, aquilo mesmo que se quer significar, que a definição do estatuto do assessor a nível regulamentar carece de aprovação do Reitor, a menos que este tenha previamente estabelecido parâmetros gerais sobre essa matéria e que, no caso, sejam respeitados. Procurar-se-á aperfeiçoar;

Art.º 14.º/1: Salvo o melhor respeito, deixar-se ficar “envolventes” não seria propriamente uma dificuldade conceptual. Mas pode eliminar-se o vocábulo e ficar “segundo o modelo matricial que melhor reflita a respetiva natureza e especificidades”;

Art.º 14.º/2: Aqui está a falar-se dos Serviços de apoio, sendo que cada unidade orgânica tem as suas especificidades e modos de atuar, não parecendo que componentes e ou valências seja assim tão confuso, mas, se assim se entende, pode ficar apenas valências;

Art.º 16.º/7 e 12: O regulamento destina-se apenas a disciplinar a organização dos Serviços, entendidos como o estão nos Estatutos da UA, artigos 45.º e seguintes, encontrando a sua base e fundamento no artigo 46.º/3: « A estruturação dos Serviços, âmbito de intervenção, funções e competências, regras de organização e funcionamento, bem como os demais aspetos na matéria pertinentes estabelecem -se, com o detalhe adequado, no respetivo regulamento orgânico aprovado pelo Reitor, sob proposta do Administrador da Universidade, no respeito da Lei e das normas básicas que a propósito se consignam nos presentes Estatutos». Neste enquadramento não cabe ao Regulamento Orgânico dos Serviços tratar detalhadamente do “bem estar da comunidade”, entre outros domínios referenciados no comentário, sucedendo, porém, que o faz quando inclui designadamente o ambiente, a segurança, sendo certo que a Ação Social é remetida para um Regulamento próprio nos termos do artigo 1.º/2. À proteção de dados se refere o artigo 18.º. A organização interna de cada Serviço é cometida em cada caso ao seu regulamento “derivado”, como se prescreve no artigo 10.º/1.

Art.º 17.º/2: remete-se para respostas anteriores sobre as estruturas modulares.

Art.º 17.º/3: não se comunga da crítica, pois que aqui se trata de uma específica natureza dos SBIDM como “sistema integrado”, aliás nem sequer se menciona “núcleo”. No artigo 17.º/2 fala-se de núcleos, porém a propósito do Gabinete do Reitor que tem essa configuração.

Art.º 18.º Ficou destacado porque isso resulta de um Regulamento Comunitário que atribui ao EPD uma especial independência, o que tem que ser respeitado.

3. Pronúncia/contributos do Senhor Professor António Moreira, em email de 22.1.2019

Posição aqui assumida na especialidade:

Quanto à primeira parte, remete-se para resposta supra (ao comentário ao art.º 16.º/7 e 12).

Quanto aos “superpoderes” da Administração e outras considerações porventura não jurídicas remete-se, do ponto de vista estritamente jurídico, para o artigo 47.º dos Estatutos e para o artigo 123.º do RJIES.

Quanto ao PADUA, escusado é dizer que este Regulamento é omissivo nesta dimensão, outros regulamentos o tratam (designadamente o RADUA).

Posição aqui assumida na generalidade:

A pronúncia/contributos a que ora se responde suscitam uma consideração genérica final: O Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro atualmente em vigor, aprovado pela Reitoria em funções em 2009 e mantido pela Reitoria anterior à atual, encontra-se publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de novembro de 2009, sob a referência Regulamento n.º 449/2009. O projeto ora em análise manteve no essencial as soluções então encontradas e que estão em vigor, há cerca de dez anos, pacífica/consensualmente, ao que se julga suceder, no âmbito da UA. Trata-se, pois de uma revisão/atualização, mantendo-se a matriz original, como é assumido na parte preambular.

4. Pronúncia/contributos do Senhor Vítor Teixeira, em email de 20.12.2018

Posição aqui assumida:

Os comentários, críticas e sugestões contidos nesta pronúncia referem-se a aspetos que, ainda que obviamente da maior pertinência, se não enquadram diretamente no articulado em análise. As questões atinentes ao recrutamento para os cargos de direção e chefia, aos perfis que devem ser requeridos na ocupação dos postos de trabalho, à formação, incentivos ou, em geral, à gestão dos recursos humanos encontram abrigo noutros instrumentos que não o presente Regulamento, o qual se dirige primacialmente à arquitetura-mestra do sistema organizativo dos Serviços, devolvendo a regulação concreta de cada um deles e demais aspetos abordados pelo Autor da pronúncia para outras sedes normativas ou institucionais.

5. Pronúncia/contributos do Senhor Professor Doutor Vítor Costa, em email de 21.12.2018

Posição aqui assumida:

Art.º 6.º/2: Uma vez que nos Estatutos da UA, art.º 46.º/2 se consigna a este propósito, *in fine*, “de nível não-académico”, entende-se dever substituir-se “natureza” por “nível”, julgando assim ultrapassada a dúvida suscitada, de, com a formulação criticada, poder “parecer deixar de fora

os Serviços de Gestão Académica, que, por natureza, tratam de assuntos de natureza académica” (transcrito da pronúncia);

Art.º 16.º/7: pode acrescentar-se “bem como das provas de agregação”.

Art.º 17.º/4: parece, salvo melhor opinião, que está implícito o atendimento ao público, como o estará em relação a outros Serviços (*por exemplo* os SBIDM, ou os STIC, designadamente na alínea c)).

6. Pronúncia/contributos do Senhor Dr. Jorge Monteiro, em email de 21.12.2018

Posição aqui assumida:

Proposta de “criação de um Serviço, divisão ou Secção de Infraestruturas/equipamento de investigação”: parece uma sugestão pertinente, havendo que situá-la ou no âmbito dos SGTL, como área funcional própria ou como estrutura componente da correspondente área já projetada, ou, porventura, vir a integrar um futuro Instituto de Investigação, a criar nos termos estatutários como Unidade Transversal.

Aos signatários parece que, sem prejuízo da relevância da Investigação, que, nesta fase, se devia devolver para os SGTL pronunciar-se sobre o tema e também solicitar a pronúncia da Reitoria, Ex.mos Senhores Reitor e Vice-Reitores e Senhora Pró-Reitora com competência na área.

7. Pronúncia/contributos do Senhor Engenheiro Miguel Conceição, em email de 4.1.2019

Posição aqui assumida:

A análise incide primacialmente, como o seu Autor inicialmente salienta, sobre o Gabinete do Reitor, conforme projetado nos artigos 8.º/2/a) e 3 e 10.º/1. Nesse contexto e sobre a sugestão de clarificar as áreas de intervenção, por um lado o apoio direto ao reitor e membros da equipa reitoral, assim como as demais funções descritas na pronúncia, por outro lado, destacando/autonomizando o apoio à investigação, transferência de tecnologia, inovação e empreendedorismo, surgiu, entretanto (supervenientemente à colocação do documento em discussão pública), a intenção de criação de um Instituto de Cooperação, que, afigura-se, muito provavelmente poderá vir a ser paralelamente “acompanhado” da criação de um Instituto de

Investigação. A ser assim, parece poder fazer sentido eliminar no art.º 16.º/3 as s alíneas e) e f), indo, pois, ao encontro dos comentários e sugestões a que ora se responde.

Quanto à distinção entre Gabinete do Reitor *propriamente dito*, com as funções circunscritas às assinaladas na sugestão, e os demais Serviços de Apoio ao Reitor, que integrariam, então, os Núcleos referenciados nos números 2 e 3 do artigo 16.º, não se vê dificuldade em consignar essa autonomização, mas parece que, caso se não preveja uma coordenação global pelo Chefe do Gabinete, tal será redutor para o cargo (assim circunscrito à chefia do Gabinete *propriamente dito*) e criará, afigura-se, uma indesejável lacuna na direção e coordenação dos recursos humanos adstritos aos Núcleos. Ensaia-se uma alternativa ao anteriormente proposto, conforme redação anexa.

8. Pronúncia/contributos do Senhor Dr. Pedro Proença Henriques, em email de 17.1.2019

Posição aqui assumida:

A pronúncia refere-se à organização da área de audiovisuais, que, integrando-se esta num dos Serviços centrais, o Regulamento devolve para regulamentos “derivados” subsequentes, razão por que, ainda que se reconheça a respetiva pertinência, não é esta a sede para analisar as questões suscitadas.

9. Pronúncia/contributos do Senhor Dr. Niall Power, em email de 30.1.2019

Posição aqui assumida:

A pronúncia pretende que seja relevada, com explicitação própria, a vertente “Internacionalização dos Ciclos de Estudo”. Parece, salvo o melhor respeito, que essa vertente está refletida na alínea g) do n.º 3 do artigo 16.º, sem prejuízo de poder melhor ser explicitada.

10. Pronúncia/contributos da Senhora Professora Doutora Gillian Moreira, em email de 8.2.2019

Posição aqui assumida:

Quanto à inclusão no n.º 3 do artigo 16.º de “um núcleo que visa assegurar o apoio à definição estratégica no âmbito do **ensino**”, aceita-se a bondade da sugestão. Quanto à clarificação do uso da palavra unidade/Unidade reviu-se o texto procurando atenuar a polissemia do conceito. Não obstante esse esforço, a dificuldade deriva em parte do próprio texto dos Estatutos da UA, veja-se a parte final do n.º 1 do artigo 45.º dos Estatutos: «(...) e constituem, no seu conjunto, uma unidade instrumental comum, a que corresponde uma gestão unificada e articulada com as demais unidades e estruturas e respetivos órgãos».

11. Pronúncia/contributos do Senhor Engenheiro Gilberto Vasco, em email de 11.2.2019

Posição aqui assumida:

No que aqui releva – uma vez que, não obstante a pertinência das considerações a tal propósito contidas na pronúncia, a questão da organização interna dos Serviços, bem como da gestão dos respetivos Recursos Humanos, não tem tratamento concretizado no Regulamento Orgânico, que devolve para outros normativos internos – a sugestão de inclusão da Comunicação na área funcional de Marketing, Relações Públicas e Organização de Eventos, com a redefinição da nomenclatura da outra área (dos Serviços de Comunicação Imagem e Relações Públicas) passando para Audiovisuais, Multimédia e apoio ao e-Learning (ou designação similar) carece de apreciação técnica e de política institucional que se submete à apreciação superior.

12. Pronúncia/contributos da Senhora Dr.ª Fátima Bola, em email de 11.2.2019

Posição aqui assumida:

A pronúncia incide sobre a figura/estatuto do “Assessor de Unidade Orgânica” tal como previsto no art.º 13.º/1. Começa por referir-se que esta figura está já prevista na versão em vigor do

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Aveiro, Regulamento n.º 449/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de novembro de 2009, como se transcreve: «1- Os Serviços de apoio são dirigidos por um dirigente ou coordenador, que assessora directamente o Director da unidade em que se inserem ou, quando comuns, os Directores daquelas a que se encontram adstritas, e de quem depende orgânica e funcionalmente, sem prejuízo do seu simultâneo reporte funcional e hierárquico ao Administrador. 2- O dirigente é ouvido em todas as questões relacionadas com os Serviços de apoio, designadamente quanto aos recursos humanos. (...)», apenas se tendo procurado clarificar e incrementar o recurso a esta previsão.

Salvo o melhor respeito por opinião contrária, tal como foi colocada à consulta pública a proposta não se afigura ambígua, pois que, dentro da sua autonomia estatutariamente reconhecida, cabe a cada Unidade Orgânica optar por recorrer, ou não, à aplicação da solução genericamente instituída e, optando nesse sentido, proceder à definição concreta do perfil, competências e estatuto funcional do titular dessa posição. Não obstante, propõe-se uma nova redação que permita ultrapassar as dúvidas suscitadas, aclarando a possibilidade de provimento em lugar de coordenação de terceiro nível ainda que o estatuto não esteja definido no Regulamento respetivo.

Quanto à possível colisão entre o princípio da clareza e objetividade consagrado no art.º7.º/2/d) e a dupla dependência da parte final do art.º 13.º/1, a conciliação não só resulta da necessidade de conjugação com o princípio também geral da boa administração, como é imposta pelo n.º 2 do artigo 46.º dos Estatutos da Universidade, a saber: «2- Os Serviços organizam -se hierarquicamente sob a direção global do Administrador da Universidade, a quem reportam funcionalmente e de quem dependem todos os titulares de cargos dirigentes, de chefia e de coordenação de nível não-académico». Ainda assim substituiu-se o vocábulo “simultânea” por “conjugada”.

13. Pronúncia/contributos do Senhor Engenheiro Maia Marques, Diretor dos SCTL entretanto nessa qualidade designado

Posição aqui assumida

Inclui-se a alteração preconizada, que, entretanto, obteve aval dos Ex.mos Senhor Reitor e Senhora Pró-Reitora Prof.ª Doutora Ana Velosa, consistente em:

«1 – Se simplifique a designação do título (*ponto 2 seguinte*) e se recupere a palavra/conceito de “manutenção” para área funcional evitando também sobreposição com o Gabinete *CampiUA*

(ponto 3 seguinte), e que na descrição das competências se concretize melhor o respectivo escopo (ponto 4 seguinte).

Em concreto:

2 – A Gestão Técnica e Logística se designe por Gestão Técnica. *(alterar f), do n.º 2, do artigo 8.º pROSUA)*

3 – A Gestão Técnica tenha como áreas funcionais:

- a) Manutenção e Obras
- b) Segurança e Ambiente

(alterar n.º 7 do artigo 17.º pROSUA)

4 – A descrição das competências seja:

10 – Aos Serviços de Gestão Técnica compete assegurar a manutenção geral dos edifícios e respectivos equipamentos, espaços exteriores e infraestruturas técnicas, acompanhar e fiscalizar as empreitadas de obras e os contratos de fornecimentos e de prestação de serviços do seu domínio de atividade, e garantir a dinamização e o cumprimento das normas, regulamentos, e legislação sobre vigilância, segurança e ambiente.

(alterar n.º 10 do Artigo 16.º pROSUA)»

21.2.2019

Rita Morais

J. Baptista Lopes